



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 648, de 11 de Maio de 2007.

*Dispõe sobre a doação dos lotes 05 e 06, da quadra 01, do loteamento Bela Vista, nesta cidade, à PASTORAL DA CRIANÇA e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PASTORAL DA CRIANÇA, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, os lotes de terrenos designados pelos nºs 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra 01 (um), do loteamento denominado “Bela Vista”, nesta cidade.

**Art. 2º.** A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção de um salão para que sejam realizadas palestras, cursos a todas as mães e crianças cadastradas, e também, utilizado no dia da Celebração da Vida das comunidades daquele bairro e imediações, podendo, outrossim, guardar todo material da donatária, usando o mesmo endereço para sua futura sede.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 4º.** A donatária terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras, a partir da lavratura da escritura de doação, e de 18 (dezoito) meses, contados do término do prazo de início, para que as conclua, sob pena de reversão da doação ao domínio público.